

# SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

Benefício Continuado Pernambuco  
Protege

Secretaria de Desenvolvimento  
Social, Criança e Juventude



GOVERNO DO ESTADO

**PERNAMBUCO**  
SEMPRE DO SEU LADO

# MARCO LEGAL

- Lei nº 17.415 de 28 de setembro de 2021
- Decreto nº 51.703 de 28 de outubro de 2021
- Resolução CIB/PE nº 14 de 25 de outubro de 2021 – Institui Câmara Técnica para desenvolver estudo e apresentar proposta de pactuação sobre a atuação dos municípios no processo de concessão e acompanhamento do Benefício Continuado Pernambuco Protege
- Resolução CIB/PE nº 20 de 17 de dezembro de 2021 – pactua a participação dos municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no processo de solicitação do Benefício Continuado Pernambuco Protege
- Resolução CIB/PE Nº 11, de 17 de março de 2022. - Pactua e aprova o fluxo de procedimentos no processo de concessão do Benefício Continuado Pernambuco Protege, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em consequência da COVID-19, a ser desenvolvido pelos municípios de Pernambuco.

# Lei nº 17.415 de 28 de setembro de 2021

- Institui o Benefício Continuado Pernambuco Protege destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado de Pernambuco
- Auxílio financeiro no valor de meio salário mínimo destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado de Pernambuco em decorrência da COVID-19.
- Para fins desta Lei, considera-se orfandade total a condição social em que se encontra a criança ou adolescente em que ambos os pais, biológicos ou por adoção, conhecidos, vieram a óbito, sendo pelo menos um deles em razão da COVID-19.

# Decreto nº 51.703, de 28 de outubro de 2021

- Regulamenta a Lei nº 17.415, de 28 de setembro de 2021, que institui o “Benefício Continuado Pernambuco Protege”.

# Quem tem direito a receber

- Art. 2º O Benefício Continuado Pernambuco Protege corresponderá ao valor de meio salário mínimo por beneficiário, ainda que pertencente à mesma família e será concedido às crianças e aos adolescentes com domicílio fixado no território de Pernambuco, há pelo menos 1 (um) ano antes de caracterizada a situação de orfandade total e desde que a renda familiar não ultrapassasse 3 (três) salários mínimos.
- § 1º O Benefício Continuado será ainda conferido às crianças e aos adolescentes que estejam sob cuidado de família extensa, substituta ou em acolhimento institucional, desde que satisfaçam as condições exigidas no caput e §1º do art. 1º.
- § 2º No caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, o valor do Benefício Continuado deve ser recolhido e mantido em conta em instituição financeira oficial.
- § 3º É vedada a concessão do Benefício Continuado à criança e ao adolescente que figure como beneficiário de pensão por morte, em regime previdenciário que assegure valor integral em relação aos rendimentos do segurado, Pensão Especial ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

# Quando o direito a percepção do benefício é cessado

- Art. 3º Cessa o direito à percepção do Benefício Continuado Pernambuco Protege na hipótese de falecimento do beneficiário ou ainda na ocorrência de quaisquer das seguintes condições:
- I - alcance da maioridade civil ou até 24 (vinte e quatro) anos, na hipótese do beneficiário estar comprovadamente matriculado em instituição de ensino superior;
- II - formalização, pelo beneficiário, de contrato de trabalho, nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), **(com exceção)** ainda que na condição de menor aprendiz;
- e III - a comprovação de cometimento de fraude para fins de recebimento do Benefício.

# Coordenação, gestão e operacionalização do Benefício Continuado Pernambuco Protege

- Art. 4º Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do pagamento do Benefício Continuado Pernambuco Protege.

# Critérios para a percepção do Benefício Continuado Pernambuco Protege

- Art. 6º A percepção do Benefício Continuado Pernambuco Protege está condicionada à comprovação do preenchimento dos seguintes requisitos:
- I - ser criança/adolescente em situação de orfandade total, conforme estabelecido na Lei nº 17.415, de 2021.
- II - ser oriundo de família: a) com domicílio fixado em território pernambucano há pelo menos 1 (um) ano antes da orfandade total; e b) com renda **familiar** não superior a 3 (três) salários mínimos, antes do óbito dos pais, naturais ou adotivos;
- III - não ser beneficiário de pensão por morte em regime previdenciário que assegure o valor integral em relação aos rendimentos do segurado, Pensão Especial ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

# Como requerer o Benefício Continuado Pernambuco Protege

- Art. 7º Para concessão do Benefício Continuado Pernambuco Protege, o responsável legal da criança/adolescente órfã deve formalizar a solicitação do benefício por meio de requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (**através do CRAS/CREAS de seu território**) apresentando os seguintes documentos:
  - I - cópia autenticada de certidão de nascimento da criança/adolescente;
  - II - cópia autenticada de certidões de óbito dos pais constantes do registro de nascimento;
  - III - certidão emitida pela instituição que gere o regime de previdência ao qual o falecido era vinculado, que ateste se a pensão por morte devida ao dependente está abrangida ou não pelas regras constantes do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
  - IV - comprovantes de renda familiar que demonstrem que os pais não recebiam, antes do óbito, renda **não** superior a 3 (três) salários mínimos, por meio de quaisquer dos seguintes documentos: extratos bancários, contracheques, declaração anual de isenção de imposto de renda, Número de Inscrição Social - NIS (inscrição no CadÚnico);
  - V - comprovação com identificação de conta bancária específica para recebimento do benefício, em nome da criança/adolescente;
  - VI - cópia autenticada de termo de guarda expedido por autoridade judiciária, ou outro documento comprobatório da guarda, tutela ou adoção da criança/adolescente órfão;
  - VII - cópia autenticada de documentos de identificação do responsável legal (RG, CPF e comprovante de residência);
  - VIII - termo de responsabilidade de comunicação sobre ocorrências relacionadas ao requerimento formulado, conforme modelo constante no anexo I deste Decreto;
  - e IX - requerimento de benefício preenchido e assinado por responsável legal da criança/adolescente, constando considerações técnicas identificação e assinatura de profissional do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de residência do beneficiário conforme modelo constante no anexo II deste Decreto.

# Anexos do Decreto nº 51.703, de 28 de outubro de 2021

## ANEXO I Modelo de Termo de Responsabilidade

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFÍCIO CONTINUADO PERNAMBUCO PROTEGE INSTITuíDO PELA [LEI N° 17.415, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_, neste ato responsável legal de \_\_\_\_\_, nascido em: \_\_\_\_\_, portador de nº número de CPF: \_\_\_\_\_, declaro que pelo presente Termo de Responsabilidade declaro estar ciente de deverá ser comunicado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco no prazo de trinta dias, a contar da data em que o mesmo ocorrer, as seguintes situações:

- I – falecimento do beneficiário;
- II – matrícula (a cada período), trancamento de curso e/ou cancelamento de matrícula em instituição de ensino superior, no caso de beneficiário entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro anos);
- III - formalização, pelo beneficiário, de contrato de trabalho, nos moldes do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), ainda que na condição de menor aprendiz;
- IV – modificação da representação legal do beneficiário;
- V – mudança de endereço, telefone ou e-mail de contato da representação legal do beneficiário;
- VI – alteração de informações bancárias para fins de recebimento do benefício; e
- VII – mudança de certidão de nascimento por ocasião de adoção.

A falta do cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a responsável legal

# Anexos do Decreto nº 51.703, de 28 de outubro de 2021

## ANEXO II Modelo de Requerimento do Benefício Continuado Pernambuco Protege

### REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO CONTINUADO PERNAMBUCO PROTEGE INSTITUÍDO PELA LEI N° 17.415, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

À Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco,

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone nº: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato responsável legal, venho requerer a concessão do Benefício Continuado Pernambuco Protege, em favor da criança/adolescente, abaixo relacionada, tendo em vista a situação de orfandade total em decorrência da covid 19, com base na Lei nº 17.415, de 28 de setembro de 2021, com a documentação comprobatória, em anexo.

Nome do/da Beneficiário/a:

Data de nascimento:

Número da certidão de Nascimento:

Número de CPF:

\_\_\_\_\_, / /  
Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_

Assinatura do/a responsável legal

Considerações Técnicas de Profissional da Assistência Social do município de residência do/a beneficiário/a:

Assinatura carimbo de Profissional do SUAS do município  
Nome:  
Função:  
Matrícula ou CPF:

# Resolução CIB/PE nº 14, de 25 de outubro de 2021



## BOLETIM INTERNO Nº 041/2021

Publicado em 27 de outubro de 2021.

### RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 14, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui Câmara Técnica para desenvolver estudo e apresentar proposta de pactuação sobre a atuação dos municípios no processo de concessão e acompanhamento do Benefício Continuado Pernambuco Protege.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de agosto de 1999, em sua 190ª reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Câmara Técnica para realizar estudo e apresentar proposta de pactuação sobre a atuação dos municípios no processo de concessão e acompanhamento do Benefício Continuado Pernambuco Protege, instituído por meio da LEI Nº 17.415, de 28 de setembro de 2021, direcionada às crianças e adolescentes em situação de orfandade devido a COVID-19, cujas famílias encontram-se em vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - Definir a indicação dos seguintes representantes para compor a Câmara Técnica, a saber: Estado: Joelson Rodrigues Reis e Silva, Michelle Rodrigues de Lima e Viviane Wanderley Cavalcanti Santos;

Municípios: Geruza Bernadete de Moura Felizardo (Recife), Penélope Regina da Silva Andrade (Surubim) e Andréa Maria Galdino dos Santos (Cabo de Santo Agostinho).

Art. 3º- A Câmara Técnica poderá convidar especialistas para contribuir com o trabalho, à medida que julgue necessário.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de outubro de 2021.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

# Resolução CIB/PE nº 20, de 17 de dezembro de 2021



## BOLETIM INTERNO Nº 053/2021

Publicado em 21 de dezembro de 2021.

### PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

*Sem Alterações*

### SEGUNDA PARTE *Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos*

#### RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Pactua a participação dos municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no processo de solicitação do Benefício Continuado Pernambuco Protege em Pernambuco

A Comissão Integrestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 192ª reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.415, de 28 de setembro de 2021 que Institui o "Benefício Continuado Pernambuco Protege", destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.703, de 28 de outubro de 2021 que Regulamenta a Lei nº 17.415, de 28 de setembro de 2021, que institui o "Benefício Continuado Pernambuco Protege" destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar a participação dos municípios e da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no processo de solicitação do Benefício Continuado Pernambuco Protege no Estado de Pernambuco, instituído por meio da Lei Estadual nº 17.415, de 28 de setembro de 2021, direcionada às crianças e adolescentes em situação de orfandade devido a COVID-19, cujas famílias encontram-se em vulnerabilidade e risco social.

# Resolução CIB/PE nº 11, de 17 de março de 2022



## BOLETIM INTERNO Nº 011/2022

Publicado em 22 de março de 2022.

### RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Pactua e aprova o fluxo de procedimentos no processo de concessão do Benefício Continuado Pernambuco Protege, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em consequência da COVID-19, a ser desenvolvido pelos municípios de Pernambuco.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de agosto de 1999, em sua 195ª reunião ordinária realizada em 17 de março de 2022, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando a Resolução nº 14, de 25 de outubro de 2021 que Institui Câmara Técnica para desenvolver estudo e apresentar proposta de pactuação sobre a atuação dos municípios no processo de concessão e acompanhamento do Benefício Continuado Pernambuco Protege;

Considerando a Resolução nº 20, de 17 de dezembro de 2021 que Pactua a participação dos municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha no processo de Requerimento e concessão do Benefício Continuado Pernambuco Protege em Pernambuco,

Considerando o resultado da Câmara Técnica instituída por meio da Resolução nº 14, de 25 de outubro de 2021, e apresentada na 195ª reunião ordinária realizada em 17 de março de 2022,

#### RESOLVE:

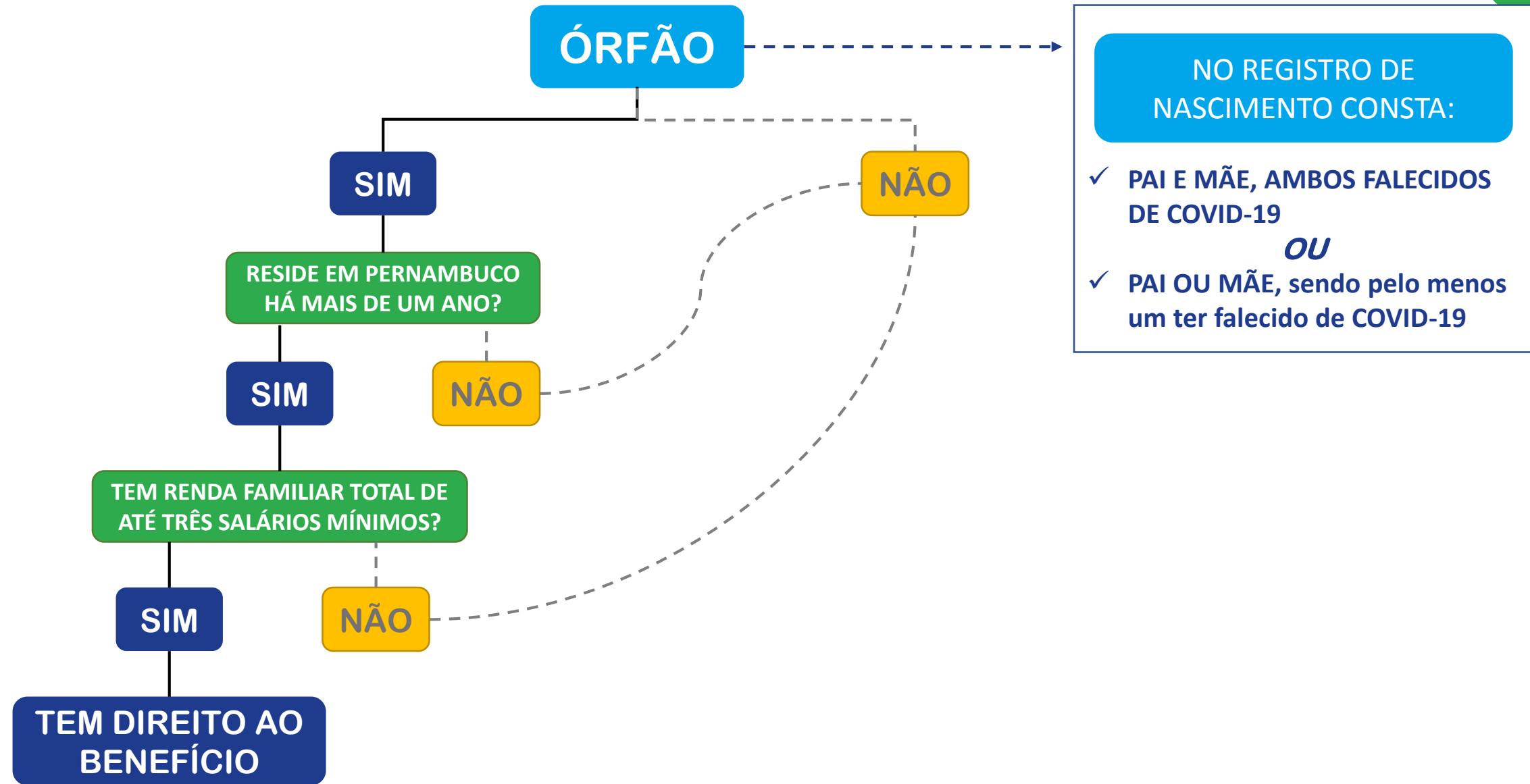
Art. 1º - Pactuar e aprovar o fluxo de procedimentos no processo de concessão e acompanhamento pelos municípios pernambucanos do Benefício Continuado Pernambuco Protege, instituído por meio da Lei nº 17.415/2021, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em consequência da COVID-19, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de março de 2022.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE



# FLUXO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO – PERNAMBUCO PROTEGE

